

Regulamento da Iniciativa “Fundo de solidariedade com a Cultura”

O sector cultural português enfrenta hoje um dos seus maiores desafios. A pandemia covid-19 determinou a paralisação quase total dos agentes culturais do nosso país, sendo certo que o regresso à normalidade possível será difícil e demorado.

A intermitência laboral, a prevalência de contratos de prestação de serviços ou até a inexistência de contratos, determinam que uma grande parte dos agentes culturais sobreviva, em circunstâncias normais, em condições de forte debilidade económica e com limitadíssimo acesso a prestações sociais. A juntar-se a este contexto, a paragem quase total da atividade cultural regular do nosso país eliminou as principais fontes de rendimento de todo um sector.

O lento retomar da atividade cultural presencial ocorrerá sobre o impacto devastador que meses de paralisação terão operado sobre um sector já de si muito frágil. Muitos agentes culturais, indivíduos e entidades, encontram-se já com enormes dificuldades em garantir as condições mais básicas de subsistência, apesar de algumas iniciativas de solidariedade e emergência que foram implementadas por entidades públicas e privadas.

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), a Audiogest – Associação para a Gestão e Distribuição de Direitos (Audiogest), a GDA – Gestão dos Direitos dos Artistas (GDA) e a Gedipe – Associação para a Gestão Coletiva de Direitos de Autor e de Produtores Cinematográficos e Audiovisuais (Gedipe), reconhecendo a situação de especial fragilidade em que, neste período, se encontra a comunidade cultural, consideram ser este um momento crucial que requer medidas de apoio, complementares a outras adotadas quer pelo Estado, em especial o apoio do Ministério da Cultura, através da Linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura, prevista e regulamentada na Portaria n.º 180/2020, de 3 de agosto, quer por outras entidades de natureza pública e privada. Neste âmbito, decidiram estabelecer o presente Fundo, criado pela SCML, aberto à contribuição de indivíduos e de outras entidades, públicas e privadas.

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os fins, objetivos, estrutura organizacional e o modo de financiamento da Iniciativa “Fundo de Solidariedade com a Cultura” (doravante “Fundo”), criado pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML).

Artigo 2.º

Finalidades

O Fundo visa apoiar a comunidade cultural a fazer face ao impacto da pandemia da doença do covid-19, nomeadamente devido à paralisação quase integral do setor cultural e consequente perda de rendimentos.

Artigo 3.º

Âmbito

1. São abrangidas pelo Fundo as seguintes áreas de atividade:
 - a) Artes performativas;
 - b) Artes visuais;
 - c) Bibliotecas e arquivos;
 - d) Cinema e audiovisual;
 - e) Literatura, livro e edição;
 - f) Museus e património;
 - g) Música.
2. São abrangidas pelo Fundo todas as funções artísticas, técnicas, técnico-artísticas, de gestão e demais funções de suporte nas áreas de atividade referidas no número anterior.

Artigo 4.º

Linhas de apoio

1. O Fundo contempla, nomeadamente, as seguintes linhas de apoio:
 - a) Linha de Apoio Geral: direcionada ao apoio a todos os artistas, outros profissionais liberais (“recibos verdes”), empresários em nome individual, e trabalhadores por conta de outrem em situação de desemprego por causa não imputável ao trabalhador após o dia 20 de fevereiro de 2020 que desempenhem funções artísticas, técnicas, técnico-artísticas, de gestão e demais funções de suporte nas áreas de atividade referidas no n.º 1 do artigo 3.º, e não preencham os requisitos estabelecidos para as

Linhas de Apoio Específicas referidas nas alíneas seguintes, nos termos do anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

- b) Linha de Apoio Específica 1: direcionada ao apoio a artistas, intérpretes ou executantes e outros profissionais liberais (“recibos verdes”), empresários em nome individual (com ou sem contabilidade organizada), e trabalhadores por conta de outrem que se encontrem em situação de desemprego por causa não imputável ao trabalhador após o dia 20 de fevereiro de 2020, sem direito de acesso ao Fundo de Desemprego, que desempenhem atividades profissionais relacionadas com a produção e edição, a realização de espetáculos ou outras atividades conexas, na área da música, da dança, do teatro ou do cinema e audiovisual, nos termos do anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
 - c) Linha de Apoio Específica 2: direcionada ao apoio à manutenção de postos de trabalho de empresas e empresários em nome individual, com contabilidade organizada, com trabalhadores a cargo (incluindo, no caso das sociedades, os titulares dos órgãos de gestão remunerados), cuja atividade principal seja a produção e edição musical, cinematográfica e audiovisual, com exceção das entidades públicas.
 - d) Linha de Apoio Específica 3: direcionada ao apoio à manutenção de postos de trabalho de empresas e empresários em nome individual, com contabilidade organizada, com trabalhadores a cargo (incluindo, no caso das sociedades, os titulares dos órgãos de gestão remunerados), cuja atividade principal seja a produção de espetáculos e outras atividades conexas, na área da música, e não enquadráveis na Linha de Apoio Específica 2, com exceção das entidades públicas.
 - e) Linha de Apoio Específica 4: direcionada ao apoio a artistas e outros profissionais liberais (“recibos verdes”), empresários em nome individual, e trabalhadores por conta de outrem que se encontrem em situação de desemprego por causa não imputável ao trabalhador após o dia 20 de fevereiro de 2020, que desempenhem funções artísticas, técnicas, técnico-artísticas, de gestão e demais funções de suporte nas áreas de atividade referidas no n.º 1 do artigo 3.º, com idade igual ou superior a 60 anos.
2. Podem ser criadas linhas de apoio específicas adicionais às linhas referidas no número anterior, nos termos referidos no n.º 1 do artigo 8.º e no artigo 11.º.

Artigo 5.º

Beneficiários

Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, cada uma das linhas de apoio aí referidas tem um universo de destinatários definido no anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 6.º

Natureza do apoio

O apoio concedido no âmbito do Fundo tem uma natureza estritamente financeira.

Artigo 7.º

Receitas

1. São receitas do Fundo:
 - a) 150.000€ do orçamento da SCML;
 - b) Donativo da Audiogest, no valor de 500.000€;
 - c) Donativo da GDA, no valor de 500.000€;
 - d) Donativo da Gedipe, no valor de 200.000€;
 - e) Donativos concedidos por outras pessoas, singulares ou coletivas, públicas ou privadas, especificamente destinados a financiar esta iniciativa.
2. Para efeitos fiscais, a SCML emite, nos termos do artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, o documento comprovativo dos donativos referidos nas alíneas b) e a e) do número anterior.

Artigo 8.º

Consignação dos donativos

1. Os donativos de valor igual ou superior a 50.000€ (cinquenta mil euros) podem ser consignados pelo doador, nos termos por si definidos, sendo sujeitos à aceitação pelo Conselho de Gestão do Fundo nos termos do artigo 11.º, sendo, obrigatoriamente, reservado um mínimo de 10% do seu valor para a linha de apoio geral do Fundo referida na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º.
2. A consignação dos donativos das entidades previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo anterior não carece da aceitação do Conselho de Gestão do Fundo.
3. Os donativos de valor inferior a 50.000 € (cinquenta mil euros) não podem ser consignados nos termos do n.º 1, sendo integralmente destinados à Linha de Apoio Geral do Fundo referida na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º

Artigo 9.º

Despesas

Constituem despesas do Fundo, exclusivamente, os apoios concedidos.

CAPITULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 10.º

Conselho de Gestão do Fundo

1. O Fundo possui um Conselho de Gestão constituído por 7 (sete) membros:
 - a) Dois representantes da SCML, sendo que um assumirá a presidência;
 - b) Um representante da Audiogest;
 - c) Um representante da GDA;
 - d) Um representante da Gedipe;
 - e) Duas individualidades independentes de reconhecido mérito, selecionadas de comum acordo pelos membros referidos nas alíneas anteriores.
2. Os mandatos dos membros do Conselho de Gestão são exercidos durante o período de vigência do Fundo e não conferem direito a qualquer remuneração, subsídio ou compensação pelo exercício das funções.
3. O Conselho de Gestão reúne por convocatória do seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos restantes membros.
4. O Conselho de Gestão é coadjuvado por uma Equipa Executiva nos termos referidos no artigo 12.º.

Artigo 11.º

Competências do Conselho de Gestão

1. São competências do Conselho de Gestão:
 - a) Recomendar à Mesa da SCML a concessão e pagamento do apoio aos beneficiários;
 - b) Supervisionar o processo de receção, triagem e avaliação das candidaturas às Linhas de Apoio pela Equipa Executiva, bem como as listas ordenadas de beneficiários por esta proposta;
 - c) Supervisionar o processo de publicitação do Fundo;
 - d) Apreciar e propor para aprovação da Mesa da SCML os relatórios elaborados pela Equipa Executiva, designadamente os previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo seguinte;
 - e) Aceitar os termos das consignações de valor superior a 50.000€ (cinquenta mil euros) referidos no n.º 1 do artigo 8.º, devendo dar imediatamente conhecimento à Mesa da SCML;
 - f) Acompanhar e coordenar o restante trabalho desenvolvido pela Equipa Executiva;
 - g) Pugnar pelo cumprimento do presente Regulamento e pela integração das suas eventuais lacunas;

- h) Propor à Mesa da SCML alterações ao presente Regulamento e respetivo anexo.
- 2. Sem prejuízo dos números seguintes, as decisões do Conselho de Gestão são aprovadas por maioria dos seus membros.
- 3. A aceitação das consignações referida na alínea e) do número anterior é aprovada:
 - a) Por maioria dos membros do Conselho de Gestão, quando a doação se destine a uma das linhas de apoio referidas no n.º 1 do artigo 4.º;
 - b) Por maioria qualificada de 2/3 dos membros do Conselho de Gestão, quando a doação se destine a um apoio que não se integre nas linhas de apoio referidas no n.º 1 do artigo 4.º, caso em que tal apoio deve subsumir-se às finalidades do Fundo referidas no artigo 2.º.
- 4. A proposta de alterações ao presente regulamento nos termos da alínea h) do n.º 1 é aprovada por maioria qualificada de 2/3 dos membros do Conselho de Gestão.
- 5. As decisões do Conselho de Gestão não são suscetíveis de recurso ou reclamação.

Artigo 12.º

Equipa Executiva

- 1. A Equipa Executiva referida no n.º 4 do artigo 10.º é presidida pelo Presidente do Conselho de Gestão, e composta por um máximo de 10 elementos designados pelo Conselho de Gestão do Fundo.
- 2. São competências da Equipa Executiva:
 - a) Prestar apoio técnico, administrativo e logístico ao Conselho de Gestão do Fundo;
 - b) Operacionalizar o processo de receção, a triagem e avaliação das candidaturas às Linhas de Apoio, e elaborar as respetivas listas ordenadas de beneficiários a propor ao Conselho de Gestão a seriação e avaliação de candidaturas;
 - c) Propor e assegurar a comunicação do Fundo, incluindo a gestão da página na Internet prevista no n.º 1 do artigo 14.º;
 - d) Elaborar relatórios de execução periódicos;
 - e) Elaborar o relatório Final relativo à atividade do Fundo;
 - f) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Gestão do Fundo.

Artigo 13.º

Organização contabilística

A contabilidade do Fundo é organizada de modo a permitir o registo de todas as operações realizadas, nomeadamente os donativos obtidos e apoios concedidos, com respeito pelos princípios contabilísticos aplicáveis.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14.º Publicidade

1. O Fundo tem uma página na Internet própria, onde são, nomeadamente, divulgados os critérios de elegibilidade e as condições de acesso aos apoios a conceder, bem como os relatórios de execução/gestão, relativos à sua atividade e demais informação relevante, no respeito pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
2. O Fundo é também publicitado na página na Internet das entidades referidas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 7.º.

Artigo 15.º Extinção

O Fundo extingue-se quando esgotar a sua finalidade e após a respetiva liquidação.

Artigo 16.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Mesa da SCML.